

Processo n.: @TCE 15/00207591

Assunto: Tomada de Contas Especial – Conversão do Processo n. @REP-15/00207591 - Representação acerca de supostas irregularidades referentes à aquisição de bens móveis pela Secretaria Municipal da Saúde de São José

Interessado: Júlio Flores

Responsáveis: Adeliana Dal Pont, Design Móveis e Decoração Ltda., Daniela Raquel Rabelo de Oliveira e Ruan Vieira Porton

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 297/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Julgar irregulares com imputação de débito, na forma do art. 18, III, “b” e “c”, c/c o art. 21, *caput*, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, decorrente da conversão da Representação formulada pelo Conselho Municipal de Saúde de São José, acerca de irregularidades na aquisição, recebimento e pagamento de mobiliário para diversas unidades de saúde e para a Secretaria Municipal de Saúde de São José.

2. Condenar os Responsáveis abaixo nominados ao pagamento das quantias e pelos atos a seguir relacionados, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovarem ao Tribunal o **recolhimento dos valores dos débitos imputados aos cofres do Município de São José**, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais (arts. 21 e 44 da Lei Complementar – estadual - n. 202/2000), calculados a partir da data da ocorrência dos fatos geradores dos débitos até a data do recolhimento, ou interpirem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, da referida Lei Complementar):

2.1. a Sra. **DANIELA RAQUEL RABELO DE OLIVEIRA**, ex-Secretária Municipal de Saúde de São José, inscrita no CPF sob o n. 027.385.639-10, **SOLIDARIAMENTE** com a empresa **DESIGN MÓVEIS E DECORAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 85.136.588/0001-68, ao recolhimento da quantia de **R\$ 193.910,26** (cento e noventa e três mil, novecentos e dez reais e vinte e seis centavos), em face do recebimento de valores a maior pela entrega de móveis em quantitativo menor do que o descrito nas notas fiscais emitidas, em contrariedade aos arts. 62 e 63, §2º, II, da Lei n. 4.320/1964, e diante do disposto nos arts. 66 e 70 da Lei n. 8.666/1993 (item 2 do **Relatório DGE/COCG-II/Div.9 n. 606/2021**);

2.2. o Sr. **RUAN VIEIRA PORTON**, ex-Secretário Municipal de Saúde de São José, inscrito no CPF sob o n. 062.677.259-10, **SOLIDARIAMENTE** com a empresa **DESIGN MÓVEIS E DECORAÇÃO LTDA.**, acima qualificada, ao recolhimento da quantia de **R\$ 101.172,92** (cento e um mil, cento e setenta e dois reais e noventa e dois centavos), em razão do recebimento de valores a maior pela entrega de móveis em quantitativo menor do que o descrito nas notas fiscais emitidas, em contrariedade aos arts. 62 e 63, §2º, II, da Lei n. 4.320/1964, e diante do disposto nos arts. 66 e 70 da Lei n. 8.666/1993 (item 2 do Relatório DGE);

2.3. a empresa **DESIGN MÓVEIS E DECORAÇÃO LTDA.**, acima qualificada, no montante de **R\$ 783.466,67** (setecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), em virtude do recebimento de valores a maior pela entrega de móveis em quantitativo menor do que o descrito nas notas fiscais emitidas, contribuindo para o desrespeito aos arts. 62 e 63,

§ 2º, II, da Lei n. 4.320/1964, e diante do disposto nos arts. 66 e 70 da Lei n. 8.666/1993 (item 2 do Relatório DGE).

3. Dar conhecimento ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina e ao Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa, com fulcro no Termo de Cooperação n. 049/2010, e ao Tribunal de Contas da União, do Relatório e Voto do Relator e deste Acórdão, bem como do **Relatório DGE/COCG-II/Div.9 n. 606/2021**, para adoção das medidas que entenderem pertinentes.

4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DGE/COCG-II/Div.9 n. 606/2021**, ao Interessado e aos Responsáveis supranominados, ao Conselho de Saúde, ao Fundo de Saúde e à Secretaria de Saúde de São José e ao Controle Interno e à Procuradoria Jurídica daquele Município.

Ata n.: 28/2022

Data da Sessão: 03/08/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Conselheiro que alegou impedimento: Wilson Rogério Wan-Dall

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC